



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

LEI Nº 024/93

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE
HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER CO-
MUNITÁRIO

O Prefeito Municipal de Fortim faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão organizados hortas comunitárias.

Art. 2º - As hortas escolares da rede municipal de caráter comunitário têm por objetivo:

I - O desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - O aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;

III - O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (Excesso de produção) não poderá ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

I - Reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

III - Viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar;

IV - Decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo único: O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais dos alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM,
aos 19 de março de 1993


CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL